



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

LEI Nº 1.134 DE 08 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 – LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes gerais, objetivos, prioridades e metas para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I - As Prioridades e as Metas Fiscais da Administração Pública Municipal para os Exercícios Financeiros de 2021, 2.022 e 2023;
- II - A Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- III - As Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, a Responsabilidade;
- IV - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- V - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI - As disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - As Transferências Voluntárias;
- VIII - As Disposições Gerais.

CAPÍTULO I
Das Prioridades e as Metas Fiscais da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 30 de junho de 2011 da STN.

§ 1º - As metas físicas detalhadas para o exercício financeiro de 2021 são aquelas devidamente especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, e apresentadas neste instrumento de planejamento sob o Anexo XII, observando preferencialmente as seguintes prioridades:



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

- I - DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- II - MEIO AMBIENTE;
- III - AGRICULTURA;
- IV - EDUCAÇÃO;
- V - EMPREGO E RENDA;
- VI - SEGURANÇA PÚBLICA;
- VII - ESPORTES;
- VIII - TURISMO;
- IX - SAÚDE;
- X - TRANSPORTE PÚBLICO;
- XI - DEFESA CÍVIL;
- XII - ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- XIII - CULTURA;

§ 2º - As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na lei do plano plurianual referido no *caput* deste artigo, não obstante a Administração Municipal poder, desde que disponibilizados os recursos (humano e material) necessários, definir analiticamente, as metas e prioridades em unidade de medida ou equivalente, de modo a que se possa melhor avaliar as políticas implementadas, programas, atividades e projetos, através de ato próprio, do Poder Executivo.

§ 3º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo se fazer constar tais medidas do PPA – 2018-2021.

§ 4º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2021 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, desde que devidamente evidenciados no Plano Plurianual compreendendo o exercício de 2021.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2021 deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, em conformidade com a Portaria STN nº 249 de 2010.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º. Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e afins.

Art. 9º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 10. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária de 2021 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 11. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.

Art. 12. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, do artigo 10, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento de seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, que estabelecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal 4.320 de 1964;

II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIII - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

Art. 13. Sem prejuízo das atribuições contidas nos artigos 10 e 11 desta Lei, a Lei Orçamentária Anual deverá ainda observar preferencialmente:

I - a Responsabilidade na Gestão Fiscal;

II - as Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas Alterações;

III - A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;

IV - a Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;

V - a Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- VI - a Renúncia de Receita quando houver;
- VII - a Geração de Despesa;
- VIII - as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX - as Despesas com Pessoal;
- X - o Controle da Despesa Total com Pessoal;
- XI - as Despesas com a Seguridade Social;
- XII - as Transferências Voluntárias;
- XIII - a Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;
- XIV - a Dívida e o Endividamento;
- XV - os Limites da Dívida Pública;
- XVI - a Recondição da Dívida aos Limites;
- XVII - as Operações de Crédito - Contratação;
- XVIII - as Operações de Crédito - Vedações;
- XIX - as Operações de Crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária;
- XX - a Preservação do Patrimônio Público;
- XXI - a Transparência na Gestão Fiscal;
- XXII - a Escrituração das Contas Públicas;
- XXIII - as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;
- XXIV - as Disposições Finais.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2021, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio e manutenção dos órgãos municipais.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria nº 42 de 14 abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão, STN e afins, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) despesas correntes:



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) despesas de capital:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, DA
RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DOS ASPECTOS RELEVANTES DA RECEITA E DA
DESPESA

Art. 16. O projeto de lei orçamentária do Município de Quatis, relativo ao exercício de 2021, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições descritas no caput deste artigo, o projeto de Lei Orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I - o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;

II - O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada;

III - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 17. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de se alcançar o melhor resultado primário possível no exercício de 2021, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº101/00.

Art. 19. Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§ 1º - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2.000;

§ 3º - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificado no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 20. A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e a despesas fixadas;

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 21. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64, estando o município autorizado a abrir créditos suplementares num percentual de trinta por cento do Orçamento geral do município, podendo se necessário criar elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias, programas e ações existentes. Tal limite não abrange a abertura de créditos especiais que dependerão de lei específica.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de Natureza da Despesa/Modalidade de Aplicação para outro grupo, dentro do mesmo Projeto, Atividade e/ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito de Poder Executivo e por Legislativo (Art. 167, inciso VI da C.F.).



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 22. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 23. Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se:

I - tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;

II - tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V - a expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

Art. 24. Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art. 16 desta lei, também deverão ser obedecidas às disposições contidas nos art. 16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado será acompanhado de:

I - ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculos Utilizados, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II - Demonstrativo da Origem dos Recursos para seu Custeio;

III - Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal almeçadas e descritas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

V - Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA;

VI - Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

VII - Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado não serão executados antes da implementação de:

I - Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

II - MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

Art. 25. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, bem como nas áreas de saúde, educação, agricultura, meio-ambiente, cultura, esporte e turismo.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício a que se refere esta Lei e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas gerais ou específicas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade, sendo que, no caso de lei específica, tais normas poderão estar contidas no corpo da respectiva lei que autoriza a subvenção ou auxílio à entidade beneficiada, mesmo que de forma sintética.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica, podendo ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 26. As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 24 desta lei (Administração Direta e Indireta) serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.

Art. 27. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor máximo de 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida consolidada, realizada no exercício imediatamente anterior ao da elaboração desta Lei, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, a Limites e Condições no que tange a:

I - Renúncia de Receita;

II - Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

III - Dívidas Consolidada e Mobiliária;

IV - Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita – ARO;

V - Concessão de Garantia;

VI - Inscrição em Restos a Pagar.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.

Art. 31. A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 32. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando, contudo, o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando cabível, demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, respeitado o limite constante do *caput* deste artigo.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 33. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 34. A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços – IPCA, ou outro a ser definido pela autoridade tributária competente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 35. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 36. O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reenquadramento de cargos e funções, de forma a:

I - otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;

II - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de treinamento dos recursos humanos;

III - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos, educativos e culturais.

IV - melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.

Art.37. Observadas as disposições contidas no artigo 34 desta lei, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III - provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, através da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão;

IV - provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

Art. 38. Observadas as disposições contidas no art. 34 desta lei, o Legislativo poderá encaminhar projetos de Lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III - provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

Art. 39. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:

- I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III - resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;
- IV - verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:
 - a) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
 - b) MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.
- V - serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00;
- VI - se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE

Art. 40. As diretrizes da receita para o exercício de 2021 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfeitas as exigências contidas no art. 4º, parágrafo 2º, V, da Lei Complementar nº 101/00.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 41. Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VI - revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- VII - concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do Art. 2º desta lei;
- VIII - revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

Art. 42. A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que Compreenda Renúncia de Receita deverá:

- I - estar Acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes;
- II - atender a pelo menos uma das seguintes condições:
 - a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na de Receita da LOA - Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, meio do Aumento de Receita, proveniente:
 - b.1 - da Elevação de Alíquotas;
 - b.2 - da Ampliação da Base de Cálculo;
 - b.3 - da Criação de Tributo.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 43. A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem efetivamente Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 44. O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos dos artigos 40, 41 e 42 desta lei.

§ 1º - As receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

§ 2º - A execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

CAPÍTULO VII
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 45. Transferência Voluntária é o Recebimento de Recursos Correntes ou de Capital de outro Ente da Federação, a Título de Cooperação, Auxílio ou Assistência Financeira, que não decorra de Determinação Constitucional, Legal ou os destinados ao Sistema único de Saúde.

Art. 46. A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

- I - Existência de Dotação Específica;
 - II - Não Utilização para Pagamento de Despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista;
 - III - Comprovação, por Parte do Beneficiário, de:
 - a) que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos;
 - b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde.
 - IV - Observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;
 - V - Previsão Orçamentária de Contrapartida;
 - VI - Não Utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.
- Art. 47.** As Sanções de Suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam àquelas relativas a Ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 48. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 49. A Despesa Objeto de Dotação Específica e Suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 50. A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em Conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.

Art. 51. A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.

Art. 52. O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei nº 8.666/93, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3º da Lei Complementar nº101/00.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, e da Lei Complementar nº 101/00. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 53. Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Ocorrendo a Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental que acarrete Aumento da Despesa Irrelevante – não será necessário apresentar a ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs -Premissas e Metodologia de Cálculos Utilizados e a DOD - Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 54. Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º - A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - que acarrete aumento da Despesa Relevante será, sempre que possível, acompanhado de:

I - ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculos Utilizados, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II - DOD - Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem:



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

- a) Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;
- b) Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual; Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes;
- c) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - As Despesas de Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - ficam Classificadas em 02 (dois) Grupos:

I - O GDR - Grupo das Despesas Relevantes;

II - O GDI - Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 55. Até aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2021, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº 8 da Lei Complementar nº 101/2000 devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso as Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do “caput” deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 56. Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 57. Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº101/00, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 58. A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal não ultrapassem o limite prudencial descrito no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados às ações de Educação, Saúde e Assistência Social, ou aquelas que a não realização acarrete prejuízo ao cumprimento das ações de governo, impedindo ou limitando o bem estar do cidadão.

Art. 59. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº 101/00, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

Art. 60. O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 1% da receita corrente líquida destinada à reserva de contingência.

Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

§ 1º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2021, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1º - Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e suas alterações posteriores, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2º - Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

§ 3º - Não serão admitidas anulações de despesa, salvo aquelas comprovadamente inexequíveis, que incidam sobre dotações para:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviço da dívida.

Art. 63. As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 64. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 65. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 66. O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 08 de Julho de 2020.

RAIMUNDO DE SOUZA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

LDO - 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL
Receita Total	67.323.507,32	64.890.127,54	10,01	121,63	67.996.742,40	65.697.335,65	9,86	121,63	68.676.709,82	66.354.309,00	9,72	121,63
Receitas Primárias (I)	66.428.873,22	64.027.829,61	9,88	120,02	67.093.161,96	64.824.311,07	9,73	120,02	67.764.093,58	65.472.554,18	9,59	120,02
Despesa Total	67.323.507,32	64.890.127,54	10,01	121,63	67.996.742,40	65.697.335,65	9,86	121,63	68.676.709,82	66.354.309,00	9,72	121,63
Despesas Primárias (II)	66.428.873,22	64.027.829,61	9,88	120,02	67.093.161,96	64.824.311,07	9,73	120,02	67.764.093,58	65.472.554,18	9,59	120,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	22.540.321,56	21.725.611,14	3,35	40,72	650.000,00	628.019,32	0,09	1,16	650.000,00	628.019,32	0,09	1,15
Dívida Pública Consolidada	468.000,00	451.084,34	0,16	1,92	468.000,00	452.173,91	0,11	1,33	468.000,00	452.173,91	0,11	1,32
Dívida Consolidada Líquida	(10.532.695,64)	(10.151.995,80)	(1,57)	(19,03)	(9.882.695,64)	(9.548.498,20)	(1,43)	(17,68)	(9.232.695,64)	(8.920.478,88)	(1,31)	(16,35)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,5	2,5	2,5
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,25	6,5	6,5
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4	4,05	4,1
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	3,5	3,5
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	672.595.416,00	689.410.301,00	706.645.558,93
Receita Corrente Líquida - RCL	55.350.074,22	55.903.357,97	56.462.610,71



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

LDO - 2021

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019			Metas Realizadas em 2019			Variação	
	(a)	%PIB	%RCL	(b)	%PIB	%RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	70.362.987,90	10,94	113,84	73.179.439,57	11,38	118,40	(2.816.451,67)	(3,85)
Receitas Primárias (I)	70.070.031,40	10,89	113,37	65.771.161,61	10,22	106,41	4.298.869,79	6,54
Despesa Total	64.685.893,40	10,06	104,66	65.030.888,47	10,11	105,22	(344.995,07)	(0,53)
Despesas Primárias (II)	60.651.771,70	9,43	98,13	60.503.733,78	9,41	97,89	148.037,92	0,24
Resultado Primário (III) = (I – II)	9.418.259,70	1,46	15,24	5.267.427,83	0,82	8,52	4.150.831,87	78,80
Resultado Nominal	612.833,10	0,00	0,00	948.813,02	0,10	0,99	(612.833,10)	(100,00)
Dívida Pública Consolidada	746.069,10	5,26	54,72	662.786,85	0,10	1,07	(83.282,25)	(11,16)
Dívida Consolidada Líquida	(33.073.017,20)	(5,14)	(53,51)	(33.156.299,45)	(5,15)	(53,65)	(83.282,25)	0,25



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

LDO - 2021

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	38.416.246,91	50,02	24.444.641,27	51,44	19.931.931,46	46,38
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	38.390.066,81	49,98	23.074.708,23	48,56	23.045.451,17	53,62
TOTAL	76.806.313,72	100,00	47.519.349,50	100,00	42.977.382,63	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	3.549.273,09	100,00	3.549.273,09	100,00	3.116.519,71	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00
TOTAL	3.549.273,09	100,00	3.549.273,09	100,00	3.116.519,71	100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

LDO - 2021

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações			

DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

LDO-0

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

RECEITAS	-4	-3	-2
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)			
DESPESA	-4	-3	-2
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EX INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.777.068,00	2.131.323,44	2.402.998,93
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.770.017,70	2.124.273,14	2.402.998,93
Despesas Correntes	1.770.017,70	2.114.149,64	2.395.246,20
Despesas de Capital	0,00	10.123,50	7.752,73
PREVIDENCIA SOCIAL	7.050,30	7.050,30	0,00
Pessoal Civil	7.050,30	7.050,30	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.777.068,00	2.131.323,44	2.402.998,93
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	(1.777.068,00)	(2.131.323,44)	(2.402.998,93)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

LDO-0

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a")
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	-4	-3	-2
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.007.490,61	1.017.490,61	1.017.490,61
BENS E DIREITOS DO RPPS	26.440.704,43	30.835.230,83	37.538.232,13

ota Explicativa



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

LDO - 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)
RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
Imp. Predial e Territorial Urbano	FINACEIRA	Contribuintes que se enquadra	62.601,30	63.227,32	63.859,59	
TOTAL			62.601,30	63.227,32	63.859,59	-



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

LDO-0

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTOS	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Serviço público mantido	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

Estado do Rio de Janeiro

LDO - 2021**Projeção Atuarial**

R\$ 1,00

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1o, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2019	2.726.310,26	1.518.336,73	1.207.973,53	26.034.825,03
2020	2.593.216,95	1.444.214,40	1.149.002,55	26.442.375,78
2021	2.422.964,21	1.757.168,18	665.796,03	26.237.064,51
2022	2.266.877,68	1.964.376,72	302.500,96	26.023.516,95
2023	2.133.677,85	2.049.150,22	84.527,63	25.709.331,45
2024	2.013.207,48	2.081.836,59	(68.629,11)	25.328.226,55
2025	1.896.169,74	2.114.017,08	(217.847,34)	24.849.422,10
2026	1.766.342,53	2.330.247,34	(563.904,81)	24.000.786,34
2027	1.651.270,36	2.445.229,78	(793.959,42)	22.905.639,64
2028	1.550.061,73	2.470.339,66	(920.277,93)	21.654.908,58
2029	1.445.671,71	2.562.871,26	(1.117.199,55)	20.242.918,15
2030	1.349.896,31	2.613.127,94	(1.263.231,63)	18.755.461,37
2031	1.257.593,22	2.658.530,75	(1.400.937,53)	17.143.711,73
2032	1.173.731,58	2.652.059,17	(1.478.327,59)	15.447.238,04
2033	1.094.401,15	2.602.433,81	(1.508.032,66)	13.781.260,99
2034	1.007.730,07	2.665.042,96	(1.657.312,89)	11.985.226,45
2035	927.487,34	2.706.912,26	(1.779.424,92)	10.209.250,09
2036	864.237,70	2.666.930,81	(1.802.693,11)	8.484.927,10
2037	796.510,72	2.636.379,65	(1.839.868,93)	6.779.857,24
2038	738.168,31	2.559.780,86	(1.821.612,55)	5.188.617,34
2039	676.024,01	2.487.288,39	(1.811.264,38)	3.613.008,03
2040	619.147,21	2.359.554,46	(1.740.407,25)	2.098.488,05
2041	555.727,63	2.377.761,00	(1.822.033,37)	496.644,88
2042	494.057,43	2.420.664,05	(1.926.606,62)	(1.076.360,78)
2043	449.013,36	2.332.679,67	(1.883.666,31)	(2.462.562,43)
2044	409.312,25	2.169.650,56	(1.760.338,31)	(3.699.671,47)
2045	372.372,77	2.055.102,38	(1.682.729,61)	(4.931.024,62)
2046	328.963,41	1.993.882,68	(1.664.919,27)	(6.179.018,76)
2047	284.920,71	1.987.135,58	(1.702.214,87)	(7.438.711,54)
2048	248.695,75	1.905.579,94	(1.656.884,19)	(8.563.771,78)
2049	226.846,55	1.740.132,34	(1.513.285,79)	(9.510.760,25)
2050	204.579,84	1.589.961,48	(1.385.381,64)	(10.384.322,53)
2051	177.731,69	1.475.682,23	(1.297.950,54)	(11.201.160,11)
2052	153.668,99	1.393.297,49	(1.239.628,50)	(11.982.306,59)
2053	133.280,89	1.275.660,36	(1.142.379,47)	(12.654.673,65)
2054	118.745,19	1.154.769,36	(1.036.024,17)	(13.232.710,86)
2055	106.581,88	1.053.414,09	(946.832,21)	(13.756.355,16)
2056	93.227,81	932.521,94	(839.294,13)	(14.198.085,44)
2057	82.971,81	844.673,07	(761.701,26)	(14.604.928,87)

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

Estado do Rio de Janeiro

LDO - 2021**Projeção Atuarial**

R\$ 1,00

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1o, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2058	71.865,22	737.573,28	(665.708,06)	(14.932.169,15)
2059	63.146,11	648.120,90	(584.974,79)	(15.202.654,05)
2060	55.046,06	565.434,43	(510.388,37)	(15.421.952,22)
2061	46.787,16	481.050,80	(434.263,64)	(15.597.227,59)
2062	39.039,46	402.053,25	(363.013,79)	(15.724.091,26)
2063	31.989,51	329.788,78	(297.799,27)	(15.813.795,77)
2064	27.074,37	279.117,24	(252.042,87)	(15.887.718,32)
2065	24.425,78	251.812,20	(227.386,42)	(15.964.528,18)
2066	21.089,79	217.420,50	(196.330,71)	(16.018.098,03)
2067	17.729,48	182.778,13	(165.048,65)	(16.055.133,48)
2068	15.055,82	155.214,66	(140.158,84)	(16.083.750,04)
2069	12.727,96	131.216,07	(118.488,11)	(16.104.565,44)
2070	10.482,61	108.068,15	(97.585,54)	(16.114.507,34)
2071	9.018,13	92.970,38	(83.952,25)	(16.122.544,64)
2072	7.885,06	81.289,28	(73.404,22)	(16.129.279,74)
2073	6.598,64	68.027,20	(61.428,56)	(16.130.413,08)
2074	5.319,40	54.839,18	(49.519,78)	(16.126.485,07)
2075	4.328,26	44.621,22	(40.292,96)	(16.121.418,22)
2076	3.732,70	38.481,42	(34.748,72)	(16.156.166,94)
2077	3.513,90	36.225,78	(32.711,88)	(16.188.878,82)
2078	3.330,51	34.335,13	(31.004,62)	(16.219.883,44)
2079	3.156,56	32.541,90	(29.385,34)	(16.249.268,81)
2080	2.991,59	30.841,14	(27.849,55)	(16.277.118,36)
2081	2.835,13	29.228,16	(26.393,03)	(16.303.511,39)
2082	2.686,75	27.698,50	(25.011,75)	(16.328.523,14)
2083	2.546,05	26.247,93	(23.701,88)	(16.352.225,02)
2084	2.412,62	24.872,42	(22.459,80)	(16.374.684,82)
2085	2.286,11	23.568,14	(21.282,03)	(16.395.966,85)
2086	2.166,15	22.331,46	(20.165,31)	(16.416.132,16)
2087	1.380,54	14.232,41	(12.851,87)	(16.428.984,03)
2088	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2089	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2090	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2091	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2092	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

LDO - 2021

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	DISPONIBILIDADE DE RECURSO	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	DISPONIBILIDADE DE RECURSO PARA QUITAÇ	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Substituição de Tributos a Maior	4.000,00		4.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	190.000,00	ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL DA RES. C	190.000,00
SUBTOTAL	194.000,00	SUBTOTAL	194.000,00
TOTAL	794.000,00	TOTAL	794.000,00



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: Camara Municipal de Quatis Unidade: Camara Municipal de Quatis PROGRAMA: 038 - AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal
AÇÕES	
AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	
OBJETIVO: AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	
TIPO Projeto	
Unidade: Camara Municipal de Quatis Unidade: Camara Municipal de Quatis PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA	
AÇÕES	
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLENÁRIO	
OBJETIVO: DAR SUPORTE AOS TRABALHOS DA MESA EXECUTIVA E AO PLENÁRIO DA CÂMARA, DOTANDO OS VEREADORES DAS CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS A REALIZAÇÃO DOS SEUS TRABALHOS.	
TIPO Atividade	
AÇÕES	
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
OBJETIVO: PERMITIR AOS FUNCIONÁRIOS E VEREADORES QUE PARTICIPEM DE CURSOS ESPECÍFICOS, SEMINÁRIOS, CONVENÇÕES, COM CONDIÇÕES DE LOCOMOÇÃO COM DIÁRIAS E PASSAGENS, ADQUIRIR VEÍCULOS PARA MELHORAR OS TRABALHOS LEGISLATIVOS, ADQUIRIR MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS E MATERIAS.	
TIPO Atividade	
	META FÍSICA
	2021
	VALOR
	200.000,00
	Total do Programa 2021
	200.000,00

Unidade: Camara Municipal de Quatis Unidade: Camara Municipal de Quatis PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal
AÇÕES	
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLENÁRIO	
OBJETIVO: DAR SUPORTE AOS TRABALHOS DA MESA EXECUTIVA E AO PLENÁRIO DA CÂMARA, DOTANDO OS VEREADORES DAS CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS A REALIZAÇÃO DOS SEUS TRABALHOS.	
TIPO Atividade	
AÇÕES	
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
OBJETIVO: PERMITIR AOS FUNCIONÁRIOS E VEREADORES QUE PARTICIPEM DE CURSOS ESPECÍFICOS, SEMINÁRIOS, CONVENÇÕES, COM CONDIÇÕES DE LOCOMOÇÃO COM DIÁRIAS E PASSAGENS, ADQUIRIR VEÍCULOS PARA MELHORAR OS TRABALHOS LEGISLATIVOS, ADQUIRIR MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS E MATERIAS.	
TIPO Atividade	
	META FÍSICA
	2021
	VALOR
	621.413,00
	Total do Programa 2021
	200.000,00

Unidade: Camara Municipal de Quatis Unidade: Camara Municipal de Quatis PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal
AÇÕES	
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLENÁRIO	
OBJETIVO: DAR SUPORTE AOS TRABALHOS DA MESA EXECUTIVA E AO PLENÁRIO DA CÂMARA, DOTANDO OS VEREADORES DAS CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS A REALIZAÇÃO DOS SEUS TRABALHOS.	
TIPO Atividade	
AÇÕES	
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
OBJETIVO: PERMITIR AOS FUNCIONÁRIOS E VEREADORES QUE PARTICIPEM DE CURSOS ESPECÍFICOS, SEMINÁRIOS, CONVENÇÕES, COM CONDIÇÕES DE LOCOMOÇÃO COM DIÁRIAS E PASSAGENS, ADQUIRIR VEÍCULOS PARA MELHORAR OS TRABALHOS LEGISLATIVOS, ADQUIRIR MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS E MATERIAS.	
TIPO Atividade	
	META FÍSICA
	2021
	VALOR
	1.710.623,00
	Total do Programa 2021
	2.332.036,00



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FUNÇÃO: 10 - SAÚDE	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal
TIPO Atividade	VALOR
PROGRAMA CO-FINANCIAMENTO AB ESTADUAL	
OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS	
	META FÍSICA
	2021
	108.000,00

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROGRAMA: 064 - SAÚDE PARA TODOS FUNÇÃO: 10 - SAÚDE	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal
TIPO Atividade	VALOR
	META FÍSICA
	2021
	1,00

PROGRAMA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

OBJETIVO: IMPLANTAR O PROGRAMA, PARA UM MELHOR ATENDIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO.

TIPO Atividade	VALOR
	META FÍSICA
	2021
	1,00

PROGRAMA SAÚDE DO IDOSO

OBJETIVO: GARANTIR UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE PARA O IDOSO

TIPO Atividade	VALOR
	META FÍSICA
	2021
	10,00

PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

OBJETIVO: IMPLANTAR O PROGRAMA, PARA UM MELHOR ATENDIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO.

TIPO Atividade	VALOR
	META FÍSICA
	2021
	10,00



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: 064 - SAÚDE PARA TODOS
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

META FÍSICA		VALOR
2021		10,00

IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: IMPLANTAR O PROGRAMA, PARA UM MELHOR ATENDIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO.

TIPO Projeto

META FÍSICA		VALOR
2021		10,00

IMPLANTAÇÃO DA RESIDENCIA TERAPÉUTICA DA SAÚDE MENTAL

OBJETIVO: IMPLANTAR O PROGRAMA, PARA UM MELHOR ATENDIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO.

TIPO Atividade

META FÍSICA		VALOR
2021		10,00

IMPLANTAÇÃO CANIL E GATIL MUNICIPAL

OBJETIVO: IMPLANTAR O PROGRAMA, PARA UM MELHOR ATENDIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO.

TIPO Atividade

META FÍSICA		VALOR
2021		470.000,00

PAHI - PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR

OBJETIVO: REPASSE REALIZADO

TIPO Atividade

META FÍSICA		VALOR
2021		13.000,00

PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBJETIVO: PROMOVER E PROTEGER A SAÚDE DA POPULAÇÃO, COM AÇÕES CAPAZES DE ELIMINAR, DIMINUIR OU PREVENIR RISCOS À SAÚDE E INTERVIR NOS PROBLEMAS SANITÁRIOS DECORRENTES DO MEIO AMBIENTE, DA PRODUÇÃO E DA CIRCULAÇÃO



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROGRAMA: 064 - SAÚDE PARA TODOS
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

DE BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSA DA SAUDE.

TIPO Atividade	META FÍSICA	VALOR
AÇÕES		
PROGRAMA SAÚDE MENTAL/PSICOSSOCIAL		
OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS	2021	67.000,00

TIPO Atividade	META FÍSICA	VALOR
AÇÕES		
TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO		
OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS	2021	30.000,00

TIPO Atividade	META FÍSICA	VALOR
AÇÕES		
PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
OBJETIVO: MANTER A QUALIDADE NO ATENDIMENTO DE ACORDO COM AS METAS PACTUADAS	2021	6.300.000,00

TIPO Projeto	META FÍSICA	VALOR
AÇÕES		
PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS	2021	115.000,00

TIPO Atividade	META FÍSICA	VALOR
AÇÕES		



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Adequação Legal do PPA- Artigo 165, § 1º da Const.Federal	
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
PROGRAMA: 064 - SAUDE PARA TODOS		
FUNÇÃO: 10 - SAUDE		
PROGRAMA PAB FIXO	2021	340.000,00

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

TIPO Projeto	META FÍSICA	VALOR
AÇÕES		
PROGRAMA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS		
OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS	2021	87.000,00

TIPO Projeto	META FÍSICA	VALOR
AÇÕES		
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMS		
OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS	2021	3.000.000,00

TIPO Projeto	META FÍSICA	VALOR
AÇÕES		
PROGRAMA DE PREVENÇÃO A DIABETES		
OBJETIVO: REDUÇÃO DOS CASOS DE DIABETES	2021	12.000,00

TIPO Projeto	META FÍSICA	VALOR
AÇÕES		
PROGRAMA DE APOIO A SALA DE ESTABILIZAÇÃO - PASE		
OBJETIVO: REPASSE REALIZADO	2021	180.000,00

TIPO Projeto

**Anexo de Metas e Prioridades**

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROGRAMA: 064 - SAUDE PARA TODOS
FUNÇÃO: 10 - SAUDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

META FÍSICA		VALOR
2021		332.000,00

PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS

OBJETIVO: ATUAR NA PROMOÇÃO E PREVENÇÃO NA SAÚDE, MAPEANDO E ENCAMINHANDO PESSOAS AO SERVIÇO DE SAÚDE.

TIPO Projeto

META FÍSICA		VALOR
2021		280.000,00

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

TIPO Projeto

META FÍSICA		VALOR
2021		144.000,00

PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

TIPO Projeto

META FÍSICA		VALOR
2021		3.200,00

PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE

OBJETIVO: PROJETO DESENVOLVIDOS E INSERIDO EM TODA A REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO, AUMENTANDO ASSIM, A QUALIDADE DA SAÚDE.

TIPO Projeto

META FÍSICA		VALOR
2021		90.000,00

PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE /AB - PMAQ

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: 064 - SAÚDE PARA TODOS
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

TIPO Projeto

AÇÕES	
META FÍSICA	VALOR
2021	1,00

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA SAÚDE

OBJETIVO: EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS

TIPO Projeto

Total do Programa 2021	11.463.243,00
-------------------------------	----------------------

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: 878 - ACADEMIA DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES

META FÍSICA	
META FÍSICA	VALOR
2021	36.000,00

PROGRAMA DA ACADEMIA DA SAÚDE

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

TIPO Atividade

Total do Programa 2021	36.000,00
-------------------------------	------------------

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: 893 - SAÚDE BUCAL
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES

META FÍSICA	
META FÍSICA	VALOR
2021	72.000,00

PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

TIPO Atividade



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROGRAMA: 893 - SAUDE BUCAL
FUNÇÃO: 10 - SAUDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

Total do Programa 2021 72.000,00



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

META FÍSICA		VALOR
2021		830.000,00

MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMDR

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

TIPO Atividade

Total do Programa 2021	830.000,00
-------------------------------	-------------------

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
PROGRAMA: 124 - ESTRADAS VICINAIS
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

META FÍSICA		VALOR
2021		550.000,00

RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES
 RECUPERAÇÃO DE BUEIROS E VALAS
 AQUISIÇÃO DE NOVAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
 DRENAGENS NOS DISTRITOS

TIPO Atividade ASFALTAMENTO, COLOCAR BLOQUETES OU SEXTAVADOS EM AREAS CRÍTICAS NAS ESTRADAS RURAIS

Total do Programa 2021	550.000,00
-------------------------------	-------------------



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

META FÍSICA		VALOR
2021		2.145,57

MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDR

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

TIPO Projeto

Total do Programa 2021 2.145,57



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROGRAMA: 123 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO		Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal	
AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		2021	224.600,00
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES; ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS.			
TIPO Atividade			
AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		2021	1.600.000,00
OBJETIVO: IMPLANTAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CÂMERAS DE MONITORAMENTOS REFORMAS E COBERTURAS DE QUADRAS ESCOLARES			
TIPO Atividade			
AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		2021	2.600.000,00
OBJETIVO: IMPLANTAR PLANO DE CARREIRA PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; BUSCA DE RECURSO A FIM DE EQUIPARAR O SALÁRIO DOS DOCENTES COM O PÍO NACIONAL; PROVER CURSOS; REALIZAR PALESTRAS CONSCIENTIZADORAS NAS UNIDADES ESCOLARES;			
TIPO Atividade			
AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
OPERACIONALIZAÇÃO DO EDUCAÇÃO INFANTIL		2021	280.000,00
OBJETIVO: REALIZAR PAGAMENTOS DA FOLHA DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL; ADQUIRIR MATERIAL ESCOLAR, COMO BRINQUEDOS, PARQUINHOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO IMPLANTAR PROGRAMA UM COMPUTADOR POR ALUNO 25% A.A CONSTRUIR NOVA ESCOLA CONSTRUIR CRECHES CONSTRUIR PRÉDIO EDUCAÇÃO ESPECIAL			
TIPO Atividade			
AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		2021	280.000,00



Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 123 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

OBJETIVO: * ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO OFERECIDO AOS ALUNOS ESPECIAIS

ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE NECESSIDADES ESPECÍFICAS;

OFERECER CURSOS DE CAPACITAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA.

AQUISIÇÃO VAN TRANSPORTE EDUCAÇÃO ESPECIAL

TIPO Atividade	META FÍSICA	VALOR
AÇÕES		
OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES MUSICA PARA TODOS, MUSICA NAS ESCOLAS INSTRUMENTOS MUSICAIS	2021	1,00

TIPO Atividade

AÇÕES	META FÍSICA	VALOR
OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONAL		
OBJETIVO: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DESTINADO A LEVAR OS ALUNOS ATÉ AS RESPECTIVAS UNIDADES ESCOLARES;AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE.	2021	260.000,00

TIPO Atividade

AÇÕES	META FÍSICA	VALOR
OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR		
OBJETIVO: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DESTINADO A LEVAR OS ALUNOS ATÉ AS RESPECTIVAS UNIDADES ESCOLARES;AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE.	2021	940.000,00

TIPO Atividade

AÇÕES	META FÍSICA	VALOR
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE		
OBJETIVO: * REESTRUTURAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR.	2021	12.000,00

DISPONIBILIZAR RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE PEQUENA MONTA PELAS PRÓPRIAS UNIDADES ESCOLARES;

TIPO Atividade



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROGRAMA: **123 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES**
FUNÇÃO: **12 - EDUCAÇÃO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

REPASSAR TRIMESTRALMENTE ESTE RECURSO.

AQUISIÇÃO CARRO PARA "RONDA ESCOLAR"

ACÕES	META FÍSICA	VALOR
	2021	1,00

RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR

OBJETIVO: OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO NECESSÁRIAS NAS UNIDADES ESCOLARES;

MODERNIZAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DAS UNIDADES ESCOLARES.

TIPO Projeto

ACÕES	META FÍSICA	VALOR
	2021	1,00

COZINHA CENTRALIZADA

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS;
AQUISIÇÃO DE MOBILIA ADEQUADA, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE COZINHA,
AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DA ÁREA A SER UTILIZADA;

TIPO Atividade

Total do Programa 2021 6.196.603,00

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROGRAMA: **896 - OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO**
FUNÇÃO: **12 - EDUCAÇÃO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

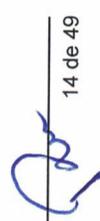
ACÕES	META FÍSICA	VALOR
	2021	21.000,00

IDA PARA A ESCOLA

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES, COM PEÇAS, ETC...;

TIPO Projeto

Total do Programa 2021 21.000,00





Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDEB
Unidade: FUNDEB
PROGRAMA: 123 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
APLICAÇÃO DO ENSINO - ART. 70 - LEI 9394/96			
OBJETIVO: REALIZAR PAGAMENTO DA FOLHA DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO;		2021	7.800.000,00

TIPO Atividade		META FÍSICA	VALOR
OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
OBJETIVO: REALIZAR PAGAMENTO DA FOLHA DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO;		2021	980.000,00

TIPO Atividade		Total do Programa 2021	8.780.000,00
----------------	--	-------------------------------	---------------------



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS Unidade: SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal	META FÍSICA	VALOR
---	---	--------------------	--------------

2021	2.500.000,00
------	--------------

MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOUSP

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

TIPO Atividade

Unidade: SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FUNÇÃO: 16 - HABITAÇÃO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal	Total do Programa 2021	2.500.000,00
--	---	-------------------------------	---------------------

AÇÕES	META FÍSICA	VALOR
	2021	1,00

IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO "MINHA CASA MINHA VIDA"
MELHORIAS HABITACIONAIS
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

TIPO Projeto

Unidade: SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS Unidade: SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS PROGRAMA: 117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal	Total do Programa 2021	1,00
---	---	-------------------------------	-------------

AÇÕES	META FÍSICA	VALOR
	2021	1,00

CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS
CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL
AMPLIAR CEMITERIO MUNICIPAL
CONSTRUIR CAPELA MORTUÁRIA DE FALCÃO, SÃO JOAQUIM

TIPO Projeto

Total do Programa 2021	1,00
-------------------------------	-------------



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: **SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS**
Unidade: **SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS**
PROGRAMA: **117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**
FUNÇÃO: **16 - HABITAÇÃO**

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES

META FÍSICA

2021

VALOR
34.000,00

CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

OBJETIVO: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
RECAPEAMENTO ASFÁLTICOS
PAVIMENTAÇÃO
TIPO Projeto INFRAESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO NOVOS BAIRROS
MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS
PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES
PISTA DE CAMINHADA E CICLO VIAS DE LAZER

Unidade: **SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS**
PROGRAMA: **117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**
FUNÇÃO: **17 - SANEAMENTO**

Total do Programa 2021

34.000,00

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES

META FÍSICA

2021

VALOR
1,00

CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS E VALAS

OBJETIVO: ATENDENDO AS NECESSIDADE DE SANEAMENTO BÁSICO E SAÚDE PARA TODA A
POPULAÇÃO
DRENAGENS DE ÁGUAS PLUVIAIS

TIPO Projeto

Unidade: **SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS**
PROGRAMA: **117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**
FUNÇÃO: **26 - TRANSPORTE**

Total do Programa 2021

1,00

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES

META FÍSICA

2021

VALOR
30.000,00

MANUTENÇÃO DA FROTA

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

TIPO Atividade



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
Unidade: SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS	
PROGRAMA: 117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE	
Total do Programa 2021	
30.000,00	

Unidade: SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
Unidade: SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS	
PROGRAMA: 129 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PAISAGEM URBANA	
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO	

AÇÕES	META FÍSICA	VALOR
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
OBJETIVO: ILUMINAÇÃO OFERECIDA COM QUALIDADE MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MAIS SEGURANÇA MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO EM PRAÇAS E PARQUES	2021	600.000,00

TIPO Atividade	META FÍSICA	VALOR
AÇÕES		
MANUTENÇÃO DE VIAS, VARRIÇÃO E COLETA DE LIXO		
OBJETIVO: VIA MANTIDA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	2021	1.000.000,00

TIPO Atividade	META FÍSICA	VALOR
AÇÕES		
SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS		
PROGRAMA: 129 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PAISAGEM URBANA		
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER		
Total do Programa 2021		1.600.000,00

Unidade: SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal	
PROGRAMA: 129 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PAISAGEM URBANA		
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER		
Total do Programa 2021		1.000.000,00

TIPO Projeto	META FÍSICA	VALOR
AÇÕES		
CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS		
OBJETIVO: CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS CONSTRUIR CAMPO DE FUTEBOL DE AREIA QUADRA DE HIP HOP	2021	1,00

Unidade: SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS	Total do Programa 2021	1,00
---	-------------------------------	-------------



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS
Unidade: SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS
PROGRAMA: 130 - SANEANDO QUATIS
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO			
OBJETIVO:	PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E O SANEAMENTO BÁSICO, COM O TRATAMENTO DE ESGOTO IMPLANTAR NOVA ETA PARA ATENDER 100% DA POPULAÇÃO	2021	750.000,00

TIPO Atividade

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
OBJETIVO:	GARANTIR O SANEAMENTO BÁSICO A TODOS,	2021	1,00

TIPO Projeto

Total do Programa 2021 750.001,00



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUN. DES. URBANO, HABIT, TRANSP. E TRANSITO
Unidade: FUNDO MUN. DES. URBANO, HABIT, TRANSP. E TRANSITO
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES

MANUTENÇÃO DO FMDUHT

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

TIPO Atividade

META FÍSICA

2021

VALOR

2.000,00

Total do Programa 2021

2.000,00



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
PROGRAMA: 494 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS
FUNÇÃO: 16 - HABITAÇÃO

Adequação Legal do PPA- Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMHIS		2021	1,00
OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS			

TIPO Atividade	VALOR
Total do Programa 2021	1,00



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
AÇÕES	VALOR
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMG	620.000,00
OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS	

TIPO Atividade	2021	620.000,00
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PROGRAMA: 040 - APOIO A EVENTOS FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	Total do Programa 2021	620.000,00
AÇÕES	2021	70.000,00
APOIO A EVENTOS	70.000,00	
OBJETIVO: FESTA DA PADROEIRA FESTANÇA RURAL ANIVERSÁRIO DA CIDADE FIM DE ANO (NATAL) CARNAVAL		
TIPO Atividade		
TORNEIO LEITEIRO SÃO JOAQUIM FESTA SÃO SEBASTIÃO FALCÃO SEMANA SANTA DIA DA BIBLIA DIA DA CRIANÇA DIA DO EVANGELHO		

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PROGRAMA: 104 - Comunicação e ouvidoria FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PROGRAMA: 104 - Comunicação e ouvidoria FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
AÇÕES	70.000,00
PUBLICIDADE DAS AÇÕES DE GOVERNO	75.000,00
OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS	





Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
PROGRAMA: **104 - Comunicação e ouvidoria**
FUNÇÃO: **04 - ADMINISTRAÇÃO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

TIPO Atividade

AÇÕES

DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE GOVERNO

OBJETIVO: **Atos Oficiais Publicados**

TIPO Atividade

META FÍSICA

2021

55.000,00

VALOR

Total do Programa 2021

130.000,00



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PROGRAMA: 000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS FUNÇÃO: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
--	---

TIPO Atividade	AÇÕES	META FÍSICA	VALOR
	OPERAÇÕES ESPECIAIS	2021	1.183.000,00
	OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS		

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
---	---

TIPO Atividade	AÇÕES	META FÍSICA	VALOR
	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMF	Total do Programa 2021	1.183.000,00
	OBJETIVO: Executar as atividades da administração financeira e orçamentária; coordenar a elaboração do calendário fiscal do município, visando à racionalização e o aperfeiçoamento das atividades da secretaria;	2021	650.000,00

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PROGRAMA: 117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
---	---

TIPO Atividade	AÇÕES	META FÍSICA	VALOR
	GEO-PROCESSAMENTO	Total do Programa 2021	650.000,00
	OBJETIVO: MAPA DIGITAL URBANO E RURAL DE QUATIS ATUALIZADO	2021	10.000,00

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Total do Programa 2021	10.000,00
--	------------------------	-----------



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
PROGRAMA: **999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**
FUNÇÃO: **99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES

META FÍSICA

VALOR

2021

850.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Atender ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000 e servir como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais especiais, conforme previsto na Lei 4.320 de 1964.

TIPO Atividade

Total do Programa 2021

850.000,00



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

2021	META FÍSICA	VALOR
		660.000,00

MANUTENÇÃO DA SMEL

OBJETIVO: MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
RECUPERAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS
MANUTENÇÃO DO GINÁSIO ESPORTIVO

TIPO Atividade

Total do Programa 2021 660.000,00

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

2021	META FÍSICA	VALOR
		10.000,00

ESCOLINHAS DE INICIAÇÃO ESPORTIVAS

OBJETIVO: OFERECER OPORTUNIDADE DE APRENDIZAGEM DOS FUNDAMENTOS DOS ESPORTES, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO PSICOFÍSICO-SOCIAL, EDUCACIONAL, DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE QUATIS, NA PRÁTICA DE ESPORTE NO ÂMBITO DE FORMA SAUDÁVEL, ORIENTADA E COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO.

TIPO Atividade

Total do Programa 2021 10.000,00

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
PROGRAMA: 132 - DESPORTO COMUNITÁRIO
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

2021	META FÍSICA	VALOR
		10.000,00

APOIO AO DESPORTO COMUNITÁRIO

OBJETIVO: COMPETIÇÕES REALIZADAS

TIPO Atividade

Total do Programa 2021 10.000,00



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**
Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**
PROGRAMA: **134 - PROMOÇÃO DA SAÚDE, LAZER E BEM ESTAR**
FUNÇÃO: **27 - DESPORTO E LAZER**

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES

PROMOÇÃO DA SAÚDE, LAZER E BEM ESTAR

OBJETIVO: PROJETO VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA A TODOS OS CIDADÃOS QUATIENSES.

TIPO Atividade ACADEMIA AO AR LIVRE POR TODOS OS BAIRROS E DISTRITOS

META FÍSICA

2021

VALOR

50.000,00

Total do Programa 2021

50.000,00



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FMASS
Unidade: SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FMASS
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

ACÕES	META FÍSICA	VALOR
	2021	1.138.000,00

MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMASDH

OBJETIVO: GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA,
PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS
VALE TRANSPORTE
VALE ALIMENTAÇÃO
TRANSPORTE CONCEDIDO ATRAVÉS DE BENEFÍCIOS

TIPO Atividade	META FÍSICA	VALOR
	2021	1,00

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - PSEAC

OBJETIVO: 1) Serviço de Proteção em situações de calamidades públicas e de emergências; 2)
Aprimorar os serviços de acolhimento institucional.

TIPO Atividade	META FÍSICA	VALOR
	2021	60.000,00

IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

OBJETIVO: 1) Capacitação da Equipe Técnica; 2) Contratação de pessoal; 3) Manutenção das atividades.

TIPO Atividade	META FÍSICA	VALOR
	2021	3.000,00

IMPLEMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS CREAS

OBJETIVO: 1) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); 2)
Serviço Especializado em abordagem social; 3) Serviço de proteção social à adolescentes em cumprimento de medidas sócioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC); 4) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias. 5) aluguel

TIPO Atividade	META FÍSICA	VALOR
	2021	15.000,00

IGD SUAS IMPLEMENTAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DO PROGRAMA/APOIO A GESTÃO

OBJETIVO: 1) Apoio financeiro para aprimoramento da gestão e qualificação dos programas, projetos e serviços do SUAS.

**Anexo de Metas e Prioridades**

Unidade: SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FMASS
Unidade: SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FMASS
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

TIPO Atividade

ACÕES	META FÍSICA	VALOR
	2021	30.000,00

IMPLEMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CADÚNICO

OBJETIVO: 1) Aquisição de equipamentos de informática, materiais permanentes e de consumo; 2) Qualificar a equipe do CADÚNICO através de Capacitação; 3) Apoio financeiro no trabalho de identificação, atendimento e acompanhamento às famílias mais vulneráveis em condições de pobreza; 4) Aprimorar o Programa BPC na Escola.

TIPO Atividade

ACÕES	META FÍSICA	VALOR
	2021	5.000,00

CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE

OBJETIVO: 1) Produção de material sócio educativo para fomentar exercício intelectual e registro de experiências intelectuais; 2) Aprimoramento da equipe técnica da SMASDH e incentivo a gestão participativa.

TIPO Atividade

ACÕES	META FÍSICA	VALOR
	2021	1.000,00

PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

OBJETIVO: 1) Realização de campanhas/evento de promoção da igualdade racial, dos direitos da mulher, dos direitos da pessoa com deficiência, dos direitos do idoso, dos direitos da juventude, dos direitos da população LGBT, dos direitos dos quilombolas, da liberdade religiosa. 2) Realização de seminários e fóruns permanentes.

TIPO Atividade

ACÕES	META FÍSICA	VALOR
	2021	100.000,00

IMPLEMENTAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS CRAS

OBJETIVO: 1) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); 2) Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); 3) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.; 4) Fortalecimento da Equipe Volante. 5) Desenvolvimento de Atividades de Segurança Alimentar e Nutricional. 6) Aluguel

TIPO Atividade

ACÕES	META FÍSICA	VALOR
	2021	1.352.001,00

Total do Programa 2021

Unidade: SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FMASS
Unidade: SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FMASS
PROGRAMA: 054 - CRAS/PAIF

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal



Anexo de Metas e Prioridades

08 -
FUNÇÃO: SEC. MUNASSISTÊNCIA...SOCIALE DIREITOS HUMANOS /FMASS

AÇÕES

PRODUTOR MIRIM

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

TIPO Atividade

META FÍSICA

2021

VALOR

70.000,00

Total do Programa 2021 70.000,00

Unidade: SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FMASS
Unidade: SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FMASS
PROGRAMA: 631 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES

MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

TIPO Atividade

META FÍSICA

2021

VALOR

76.000,00

Total do Programa 2021 76.000,00

Unidade: SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FMASS
Unidade: SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FMASS
PROGRAMA: 647 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES

QUALIFICAÇÃO DO CMAS

OBJETIVO: 1 - CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS CONSELHEIROS
2 - CONSELHO ATUANTE

TIPO Atividade

META FÍSICA

2021

VALOR

1.900,00

Total do Programa 2021 1.900,00

Unidade: SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FMASS
Unidade: SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FMASS
PROGRAMA: 99 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal



Anexo de Metas e Prioridades

FUNÇÃO: 08 -
Unidade: SEC. MUNASSISTÊNCIA..SOCIALE DIREITOS HUMANOS /FMSS

AÇÕES

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

OBJETIVO: 1) Fornecer conforme a Lei Nº 812/2013 os seguintes benefícios: Auxílio Funeral, Auxílio Alimentação; Auxílio Moradia; Auxílio Documentos; Auxílio Natalidade; 2) Fornecer benefícios através de hospedagem temporária, alimentação e transporte.

TIPO Atividade

META FÍSICA

2021

100.000,00

Total do Programa 2021

100.000,00



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA - Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES

IMPLEMENTAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DO CMDCA

OBJETIVO: 1) Qualificação dos conselheiros; 2) Capacitação permanente dos conselheiros; 3) Conferência Municipal

TIPO Atividade

META FÍSICA		VALOR
2021		2.000,00
Total do Programa 2021		2.000,00



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA Unidade: FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA PROGRAMA: 647 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal	
AÇÕES	META FÍSICA	VALOR
MANUTENÇÃO DO FMPI	2021	2.000,00

OBJETIVO: REALIZAR CONFERENCIA MUNICIPAL E QUALIFICAR OS CONSELHEIROS.

TIPO Atividade

Total do Programa 2021 **2.000,00**



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA
PROGRAMA: 647 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES	META FÍSICA		VALOR
	2021		
MANUTENÇÃO DO FMPD			
OBJETIVO: REALIZAR CONFERENCIA MUNICIPAL E QUALIFICAR OS CONSELHEIROS.			

TIPO Atividade

Total do Programa 2021 2.000,00



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA	
Unidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA	
PROGRAMA: 093 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
AÇÕES	
DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	
OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS	
TIPO Atividade	
Unidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA	
PROGRAMA: 093 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	
FUNÇÃO: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	
AÇÕES	
APOSENTADORIAS E REFORMAS	
OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS	
TIPO Atividade	
Unidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA	
Unidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA	
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
FUNÇÃO: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
AÇÕES	
RESERVA DO RPPS	
OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS	
TIPO Atividade	

META FÍSICA		VALOR
2021		1.373.010,78
Total do Programa 2021		1.373.010,78

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

META FÍSICA		VALOR
2021		1.825.865,80
Total do Programa 2021		1.825.865,80

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

META FÍSICA		VALOR
2021		1.000.000,00
Total do Programa 2021		1.000.000,00

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 11 - TRABALHO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

ACÕES	META FÍSICA	VALOR
	2021	244.595,36

MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMTR

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

TIPO Atividade	META FÍSICA	VALOR
ACÕES		
IMPLEMENTAÇÃO DISTRITO INDUSTRIAL	2021	1.000.000,00

OBJETIVO: INFRAESTRUTURA DISTRITO INDUSTRIAL

TIPO Projeto	META FÍSICA	VALOR
ACÕES		
PROGRAMA TRABALHO, EMPREGO E RENDA	2021	8.000,00

OBJETIVO: PROJovem TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ (CURSOS DE QUALIFICAÇÃO)
INTERMEDIÇÃO DE TRABALHO E EMPREGO - SINE
PRIMEIRO EMPREGO
PARCERIAS DE CONVÊNIO PARA CURSOS
IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

TIPO Atividade	META FÍSICA	VALOR
ACÕES		
PROGRAMA ECONOMIA SOLIDÁRIA	2021	5.000,00

OBJETIVO: HORTA COMUNITÁRIA
FEIRA LIVRE
IMPLANTAR VIVEIROS MUDAS HORTALIÇAS E FLORES
CORTE E CUSTURA

TIPO Atividade	META FÍSICA	VALOR
Total do Programa 2021		1.257.595,36



Anexo de Metas e Prioridades

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal	
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA	VALOR
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA	
PROGRAMA: 019 - SEGURANÇA PÚBLICA	
FUNÇÃO: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA	
META FÍSICA	10.000,00
2021	

AÇÕES

QUALIDADE NO TRÂNSITO

IMPLEMENTAR O PACTO NACIONAL PELA REDUÇÃO DE ACIDENTES-PARADA, COMO UMA RESPOSTA A INICIATIVA DA ONU QUE PROCLAMOU O PERÍODO DE 2011 A 2020 COMO A DÉCADA DE AÇÕES PARA A SEGURANÇA NO TRÂNSITO, CUJA META É REDUZIR EM 50% OS ACIDENTES

OBJETIVO:

TIPO Atividade

AÇÕES

ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

PROPOR, ANALISAR NORMAS E IMPLEMENTAR AÇÕES, MEDIDAS DE CONTROLE E DE MONITORAMENTO QUE VISEM GARANTIR A ACESSIBILIDADE PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PROVENDO ASSIM UMA UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

OBJETIVO:

TIPO Atividade

AÇÕES

ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA

IMPLEMENTAR A POLÍTICA URBANA DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E ORDENAÇÃO DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE E DA PROPRIEDADE URBANA COMO FORMA DE GARANTIR A CIDADE PARA TODOS
IMPLANTAR CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS PRINCIPAIS VIAS
IMPLANTAR CENTRAL DE MONITORAMENTO
IMPLANTAR SEMÁFOROS,

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Total do Programa 2021	260.000,00
-------------------------------	-------------------

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA	VALOR
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA	
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
META FÍSICA	1,00
2021	

AÇÕES

RUAS DE QUATIS NO CAMINHO CERTO

IMPLANTAR PLACAS DE SINALIZAÇÃO, NOMENCLATURAS DAS RUAS E VIAS PÚBLICAS

OBJETIVO:



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal
TIPO Projeto	Total do Programa 2021 1,00
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FUNÇÃO: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal
AÇÕES	META FÍSICA VALOR
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOU	2021 1.751.091,98
OBJETIVO: AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA IMPLANTAR GUARDA PRESENTE IMPLANTAR TRAILER ITINERANTE SENSAÇÃO SEGURA	
TIPO Atividade	Total do Programa 2021 1.751.091,98



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROGRAMA: 600 - TRANSPORTE DE QUALIDADE
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
MOBILIDADE URBANA			
OBJETIVO:	OBRAS VIÁRIAS MOBILIDADE PAC MODERNIZAÇÃO DOS PONTOS DE ÔNIBUS CONSTRUIR TERMINAL DE ÔNIBUS E TÁXI AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS E TÁXI	2021	1,00

TIPO Projeto

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Total do Programa 2021

1,00

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMT			
OBJETIVO:	PAGAMENTO DA FOLHA DE FUNCIONÁRIO, DIÁRIAS, COMBUSTÍVEL. APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS MOTORISTAS DA PMQ. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MICRO-ÔNIBUS TFD	2021	904.587,28

TIPO Atividade

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE

Total do Programa 2021

904.587,28

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
MANUTENÇÃO DA FROTA			
OBJETIVO:	FROTA MANTIDA	2021	180.000,00

TIPO Atividade

Total do Programa 2021

180.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

LDO 2021

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FUNÇÃO: 13 - CULTURA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal	
AÇÕES	META FÍSICA	VALOR
	2021	375.000,00

MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMCT

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

TIPO Atividade

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PROGRAMA: 462 - CULTURA E ARTE POR TODA PARTE FUNÇÃO: 13 - CULTURA	Total do Programa 2021	375.000,00
---	------------------------	------------

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PROGRAMA: 690 - PROMOÇÃO, CAMPANHAS, SIMPÓSIO E EVENTOS FUNÇÃO: 13 - CULTURA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal	
AÇÕES	META FÍSICA	VALOR
	2021	126.000,00

CULTURA E ARTE POR TODA PARTE

OBJETIVO: IMPLANTAR MUSEU A CÉU ABERTO
IMPLANTAR CENTRO CULTURAL
VALORIZAÇÃO DAS CULTURAS: NEGRA E QUILOMBOLA
REALIZAR EVENTOS E FESTIVAIS CULTURAIS

TIPO Atividade

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PROGRAMA: 690 - PROMOÇÃO, CAMPANHAS, SIMPÓSIO E EVENTOS FUNÇÃO: 13 - CULTURA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal	
AÇÕES	META FÍSICA	VALOR
	2021	20.000,00

INCENTIVO AO TURISMO CULTURAL E RURAL

OBJETIVO: REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PONTOS TURÍSTICOS RURAIS E URBANOS
IMPLANTAR E DESENVOLVER EQUIPAMENTOS E PONTOS TURÍSTICOS
IMPLANTAR SINALIZAÇÃO TURÍSTICAS
DESENVOLVIMENTO DE EVENTOS, FEIRAS ARTESANATOS, FESTIVAIS E CONCURSOS TURÍSTICOS
IMPLANTAR LINHA PANORÂMICA DE TRANSPORTE TURÍSTICO

TIPO Atividade



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PROGRAMA: 690 - PROMOÇÃO, CAMPANHAS, SIMPOSIO E EVENTOS FUNÇÃO: 13 - CULTURA	TURÍSTICOS, CULTURAIS E RURAIS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal
Total do Programa 2021		20.000,00



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROGRAMA: 113 - MEMÓRIA E CIDADANIA
FUNÇÃO: 13 - CULTURA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

TIPO Projeto	META FÍSICA	VALOR
IMPLANTAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO DE QUATIS		
AÇÕES	2021	5.000,00

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

TIPO Projeto	META FÍSICA	VALOR
PROJETOS CULTURAIS		
AÇÕES	2021	1,00

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

TIPO Projeto	META FÍSICA	VALOR
RECUPERAÇÃO DA MEMÓRIA CULTURAL		
AÇÕES	2021	1,00

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

TIPO Projeto	META FÍSICA	VALOR
PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS		
AÇÕES	2021	5.000,00

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

TIPO Atividade	Valor
Total do Programa 2021	10.002,00



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal	
ACÕES	META FÍSICA	VALOR
	2021	1,00

PROGRAMA REFLORESTAR BEIRA RIOS	
OBJETIVO: REFLORESTAR BEIRA RIOS	
TIPO Projeto	Total do Programa 2021 1,00

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal	
ACÕES	META FÍSICA	VALOR
	2021	400.000,00

MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMMA	
OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS	
TIPO Atividade	Total do Programa 2021 400.000,00

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PROGRAMA: 603 - SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal	
ACÕES	META FÍSICA	VALOR
	2021	100.000,00

IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO		
OBJETIVO: IMPLANTAR HORTO MUNICIPAL ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL		
TIPO Atividade	META FÍSICA	VALOR
ACÕES		



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PROGRAMA: 603 - SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO PARA IMPLANTAÇÃO DO RPPN	2021
OBJETIVO: DIAGNÓSTICO ELABORADO	10.000,00

TIPO Projeto	Total do Programa 2021	110.000,00
---------------------	-------------------------------	-------------------

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PROGRAMA: 648 - RESÍDUOS SÓLIDOS FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
---	---

AÇÕES	META FÍSICA	VALOR
	2021	800.000,00

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COOPERATIVA E COLETA ADEQUADA

OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO RECICLA QUATIS COM A CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DE SEGREGAÇÃO DE RESÍDUOS.

TIPO Projeto	Total do Programa 2021	800.000,00
---------------------	-------------------------------	-------------------

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PROGRAMA: 678 - SEMEIA QUATIS FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
--	---

AÇÕES	META FÍSICA	VALOR
	2021	10.000,00

IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS

OBJETIVO: UNIDADE IMPLANTADA

TIPO Projeto	Total do Programa 2021	10.000,00
---------------------	-------------------------------	------------------

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMA: 862 - RECUPERAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

AÇÕES	
META FÍSICA	VALOR
2021	600.000,00

DIAGNÓSTICO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

OBJETIVO: VISANDO A MELHOR COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS. TRANSPORTES, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO MESMO.

TIPO Projeto

AÇÕES	
META FÍSICA	VALOR
2021	5.000,00

DIAGNOSTICAR E MAPEAR AS ÁREAS VERDES URBANAS

OBJETIVO: ESTUDO REALIZADO

TIPO Projeto

Total do Programa 2021	605.000,00
------------------------	------------

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROGRAMA: 890 - PROJETOS EXTRA-CLASSE
FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES	
META FÍSICA	VALOR
2021	5.000,00

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: VISANDO O FOMENTO DA CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA EM CADA SER HUMANO. PREOCUPADA COM AS DECISÕES COLETIVAS SOBRE QUESTÕES AMBIENTAIS.

TIPO Atividade

Total do Programa 2021	5.000,00
------------------------	----------



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal	
AÇÕES	META FÍSICA	VALOR
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMMA	2021	15.000,00
OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS		
TIPO Atividade		
	Total do Programa 2021	15.000,00



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: **SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL**
Unidade: **SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL**
PROGRAMA: **039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**
FUNÇÃO: **04 - ADMINISTRAÇÃO**

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

META FÍSICA		VALOR
2021		577.159,29

MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEGPM

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

TIPO Atividade

Total do Programa 2021	577.159,29
-------------------------------	-------------------



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
Unidade: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
PROGRAMA: **039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**
FUNÇÃO: **04 - ADMINISTRAÇÃO**

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PGM		2021	267.123,83

OBJETIVO: **AÇÕES MANTIDAS**

TIPO Atividade

Total do Programa 2021 267.123,83



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO Unidade: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal	
AÇÕES	META FÍSICA	VALOR
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CGM	2021	251.032,07

MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CGM

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

TIPO Atividade

Total do Programa 2021 251.032,07

Total Geral dos Programas 2021 56.020.838,54



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2021

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

R\$ 1,00

Receitas	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Itra-Orçamentária) (I)	4.109.730,56	4.070.379,53	6.289.548,47
RECEITAS CORRENTES	4.109.730,56	4.070.379,53	6.289.548,47
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.315.199,64	1.726.361,12	1.595.274,32
Pessoal Civil	1.315.199,64	1.726.361,12	1.595.274,32
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	2.794.530,92	2.344.018,41	4.694.274,15
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) Deduções da Receita	-	-	-



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2021

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

R\$ 1,00

Receitas	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentária) (II)			
RECEITAS CORRENTES	2.307.430,26	2.964.725,85	2.816.451,76
Receitas de Contribuições	2.307.430,26	2.964.725,85	2.816.451,76
Patronal	2.307.430,26	2.964.725,85	2.816.451,76
Pessoal Civil	2.307.430,26	2.964.725,85	2.816.451,76
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Receita de Capital	-	-	-
(-)Deduções da Receita	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	6.417.160,82	7.035.105,38	9.106.000,23



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2021

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

R\$ 1,00

Despesas	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentária) (III)=(I+II)	1.770.017,70	2.114.149,64	2.402.998,93
ADMINISTRAÇÃO	1.770.017,70	2.114.149,64	2.402.998,93
Despesas Correntes	1.770.017,70	2.114.149,64	2.395.246,20
Despesas de Capital		10.123,50	7.752,73
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	1.770.017,70	2.124.273,14	2.402.998,93
RESULTADO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII)=(III-IV)	4.647.143,12	4.910.832,24	6.703.001,30

